

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS**, VISANDO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II (AUDITIVA E INTELLECTUAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, situado na Av. Fernando Pessoa de Queiroz nº 498 - Prado, CEP: 55.200-000 - Pesqueira-PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **JAQUELINE CORDEIRO LOPES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.101.994-09, portadora da Cédula de Identidade n.º 9.659.253 expedida pela SDS-PE, residente e domiciliado na Rua São João, nº 01- Loteamento Portal, Pesqueira - PE, CEP: 55.200-000 e nomeada pela Portaria nº 030/2025 de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONVENENTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS**, instituição privada, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, inscrita no CPNJ sob o n.º **06.698.790/0001-07**, com sede na Rua da Cachoeira, s/n, centro – Pesqueira - PE, CEP: 55.200-000 e neste ato representada pelo seu presidente Sr. Nipson Richard Oliveira de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 026.150.224-74, portador do RG nº 5.269.333 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira/PE, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo como considerandos:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos arts. **158 a 170 da Constituição do Estado de Pernambuco**, que asseguram o direito à saúde como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pesqueira-PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exerce a condição de **gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS)**, sendo responsável pela



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução, coordenação, regulação, controle e monitoramento das ações e serviços de saúde no âmbito de seu território, nos termos dos arts. 18 e 33 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e das normas complementares do SUS;

**CONSIDERANDO** que os incentivos financeiros destinados à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), originalmente instituídos pela Portaria GM/MS nº 835/2012, encontram-se atualmente consolidados e atualizados pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, e pela Portaria GM/MS nº 8.138, de 18 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 8.138, de 18 de setembro de 2025, habilitou a ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS como **Centro Especializado em Reabilitação – CER II**, nas modalidades Auditiva e Intelectual, estabelecendo o repasse de recursos financeiros do **Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada**, a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Pesqueira-PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade, regularidade, eficiência, governança e transparência dos serviços especializados de reabilitação ofertados à população com deficiência, em estrita conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 184, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que autorizam a aplicação, no que couber, das disposições da referida lei aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

**resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, com fundamento no artigo 184, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a aplicação, no que couber, das disposições da referida lei aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, bem como nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, a Portaria GM/MS nº 8.138/2025 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o **repasso de recursos financeiros de custeio** pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, destinados à execução das ações do **Componente de Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)**, nas modalidades **Auditiva e Intelectual**, conforme a habilitação do **Centro Especializado em Reabilitação – CER II de Pesqueira-PE (CNES nº 5952239)**, reconhecida pela **Portaria GM/MS nº 8.138, de 18 de setembro de 2025**, publicada no **Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2025, Seção 1, página 190**, que **habilita a Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais** como unidade integrante da RCPD e **estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada**, a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Pesqueira-PE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente convênio é de **R\$ 2.268.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme estabelecido na **Portaria GM/MS nº 8.138, de 18 de setembro de 2025**, publicada no **Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2025, Seção 1, página 190**, correspondente ao recurso do **Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada**, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Pesqueira-PE.

§ 1º Os recursos serão transferidos fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira (CNPJ nº 10.488.181/0001-09), **em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, nos termos do art. 3º da Portaria GM/MS nº 8.138/2025, **ficando estabelecido que o repasse financeiro à CONVENIADA será efetuado pela CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao efetivo crédito dos recursos pelo Ministério da Saúde na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.**

§ 2º. O valor deste **convênio decorre dos repasses financeiros estabelecidos pela referida portaria**, alusivos aos **limites do Bloco de Média e Alta Complexidade repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Pesqueira-PE**, destinados ao Centro Especializado em



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reabilitação – CER II (CNES nº 5952239), executado pela ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS.

§ 3º. Os recursos destinam-se **exclusivamente** ao custeio das ações de **reabilitação nas modalidades Auditiva e Intelectual**, sendo **vedada sua utilização em finalidade diversa** daquela definida pela portaria federal e por este instrumento.

§ 4º. Os **salos de convênio**, enquanto não utilizados, deverão ser **obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial**, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em **fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública**, quando a utilização se verificar em prazo inferior.

§ 5º. As **receitas financeiras** auferidas na forma do parágrafo anterior serão **obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas**, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

§ 6º. As **parcelas do convênio** serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, **ficando retidas até o saneamento das impropriedades** nos seguintes casos:

- I. **ausência de comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida**, conforme legislação aplicável;
- II. **desvio de finalidade**, atrasos injustificados nas etapas programadas ou **prática de atos atentatórios aos princípios da Administração Pública**.
- III. **A ausência de alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) por três (3) competências consecutivas**

§ 7º. A CONVENIADA apresentará **prestação de contas anual** à CONVENENTE até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento de cada exercício financeiro, contendo relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, execução físico-financeira, conciliação bancária, extratos da conta específica, comprovação das metas pactuadas e a produção registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), vinculada ao CNES nº 5952239, conforme previsto nas normas do Sistema Único de Saúde e nas instruções da Secretaria do Tesouro Nacional.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## CLAÚSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA E METAS

A **CONVENIADA** compromete-se a realizar, **no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) atendimentos mensais na modalidade Intelectual e 190 (cento e noventa) atendimentos mensais na modalidade Auditiva**, conforme os parâmetros definidos nos **Instrutivos de Reabilitação do Ministério da Saúde** e no **plano de habilitação do Centro Especializado em Reabilitação – CER II de Pesqueira-PE (CNES nº 5952239)**, aprovado pela **Portaria GM/MS nº 8.138, de 18 de setembro de 2025**.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a execução de atendimentos fora das modalidades **Auditiva e Intelectual**, uma vez que estas constituem as únicas modalidades oficialmente habilitadas para o CER II da Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais, em consonância com a habilitação constante da Portaria GM/MS nº 8.138/2025 e dos respectivos Instrutivos de Reabilitação do Ministério da Saúde.

## CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSOS: 41 - Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20002 Fundo Municipal de Saúde NATUREZA DA DESPESA: 1504-3.3.50.43.00 Subvenções Sociais PROGRAMA DE TRABALHO 1009– Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, através de solicitação da **CONVENIADA**, devidamente justificada e aceita pela **CONVENENTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

**Compete à CONVENENTE:**

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – Monitorar a execução das metas previstas na **Cláusula Terceira**, considerando o mínimo de **250 (duzentos e cinquenta) usuários/mês na modalidade Intelectual e 190 (cento e noventa) usuários/mês na modalidade Auditiva**;

III – Elaborar relatórios técnicos e financeiros de monitoramento;

IV – Instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades, se necessário;

V – Comunicar à Câmara Municipal de Pesqueira a celebração deste Convênio;

VI – **Assumir integralmente a função de regulação assistencial** dos atendimentos realizados no âmbito do **Centro Especializado em Reabilitação – CER II (CNES nº 5952239)**, sob sua gestão, garantindo a **organização do acesso**, conforme protocolos específicos, **estratificação de risco e pactuações firmadas na Comissão Intergestores Regional (CIR)** e, quando couber, na **Comissão Intergestores Bipartite (CIB)**, em conformidade com as normas da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)**;

VII – Considerando a **abrangência regional característica do Município de Pesqueira-PE** e sua posição como **polo microrregional de referência na RCPD**, exercer de forma contínua a **regulação e redistribuição das vagas informadas pela CONVENIADA**, assegurando a **distribuição equitativa, a continuidade do cuidado e o atendimento regulado** aos usuários do município e dos municípios referenciados.

§ 1º. A CONVENIENTE deverá **organizar e manter atualizado o fluxo de regulação**, assegurando que as vagas informadas pela CONVENIADA sejam **imediatamente disponibilizadas a novos usuários**, conforme **critérios técnicos, prioridades clínicas e pactuações regionais**.

§ 2º. A CONVENIENTE acompanhará periodicamente a execução dos atendimentos, podendo **intervir administrativamente** para garantir o **cumprimento das metas, a continuidade do serviço e o acesso regulado** aos pacientes de **Pesqueira** e dos **municípios referenciados**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

#### Compete à CONVENIADA:

I – Aplicar os recursos repassados pela CONVENIENTE, exclusivamente, nos termos da **Cláusula Primeira** deste Convênio, sendo vedada a utilização diversa desta finalidade;

II – **Encaminhar mensalmente à CONVENIENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório técnico e financeiro simplificado**, contendo:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) o número de usuários atendidos em cada modalidade (Auditiva e Intelectual), comparado às metas fixadas na Cláusula Terceira;
- b) o relatório de produção ambulatorial extraído do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), vinculado ao CNES nº 5952239;
- c) o demonstrativo sintético das despesas executadas no mês, com discriminação de pagamentos realizados, saldo existente e rendimentos financeiros, se houver;
- d) a conciliação bancária da conta específica vinculada ao convênio; e
- e) as justificativas técnicas em caso de variação relevante no quantitativo de atendimentos ou interrupções de serviço.

§ 1º. A **prestação de contas mensal** mencionada no inciso II servirá de base para o **acompanhamento técnico e financeiro contínuo** pela **CONVENENTE** e **não substitui a prestação de contas anual**, prevista neste instrumento, devendo ambas permanecer arquivadas e disponíveis para fins de **auditoria, controle interno municipal e controle externo (TCE-PE, CGU, DENASUS e Ministério da Saúde)**.

**III** – Manter registros individualizados dos atendimentos realizados, disponibilizando-os sempre que solicitados;

**IV** – Alimentar mensalmente o **Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)**, garantindo que todos os atendimentos realizados sejam devidamente registrados sob o **CNES nº 5952239**, de forma fidedigna e dentro dos prazos regulamentares estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**V** – Informar, de forma imediata e obrigatória, à **CONVENENTE** (Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde) toda e qualquer alteração na **disponibilidade de vagas, altas de usuários** ou **novas aberturas de atendimento**, de modo a permitir a continuidade da regulação e a inserção de novos pacientes;

**VI** – Prestar contas da utilização dos valores objeto deste Convênio, em conformidade com a legislação aplicável e dentro dos prazos estabelecidos;

**VII** – Restituir valores recebidos indevidamente, devidamente atualizados monetariamente;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII – Considerando a **abrangência regional característica do Município de Pesqueira-PE**, reconhecida pela rede de referência e contra-referência da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)**, a **CONVENIADA** deverá **assegurar a continuidade e a rotatividade dos atendimentos**, de forma a garantir que, à medida que se encerrem acompanhamentos, **novas vagas sejam imediatamente disponibilizadas à Regulação Municipal**, sob gestão da **Secretaria Municipal de Saúde**, mantendo o fluxo regular e equitativo de acesso aos usuários da microrregião.

§ 2º. A **CONVENIADA** deverá comunicar formalmente, de modo imediato, à **CONVENIENTE**, toda **liberação de vaga** decorrente de alta, abandono ou término de atendimento, a fim de permitir o preenchimento pela regulação municipal.

§ 3º. O **descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula**, especialmente quanto à **prestação de contas mensal**, à **alimentação regular do sistema SIA/SUS** e à **comunicação imediata da disponibilidade de vagas**, será considerado **infração contratual grave**, sujeitando a **CONVENIADA** às penalidades previstas na **Cláusula Décima Segunda (Das Sanções)**, inclusive **suspensão de repasses, declaração de inidoneidade** e, em caso de reincidência, **rescisão unilateral do convênio**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e civil.

§ 4º. A **ausência de alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)** por **três (3) competências consecutivas**, ou o envio de informações inconsistentes, acarretará **suspensão imediata das transferências financeiras mensais**, até a completa regularização da pendência, podendo ensejar, se mantida a omissão, a **rescisão unilateral do convênio** e a **instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade**.

### CLÁUSULA OITAVA- DA IDENTIDADE VISUAL

A execução deste Convênio deverá seguir os padrões do **Manual de Identidade Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)**, do Ministério da Saúde, incluindo a correta aplicação das marcas do **Governo Federal, do Ministério da Saúde, do Governo Municipal** e da **Entidade Conveniada** em todos os materiais, obras e ações decorrentes.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por aprovar previamente o uso das logomarcas, garantindo conformidade com as normas oficiais de comunicação e preservação da imagem institucional.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## CLÁUSULA NONA - DA REGULAÇÃO ASSISTENCIAL

É de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira-PE** executar a regulação do acesso aos serviços prestados pela **Associação PODE**, conforme os protocolos e critérios de estratificação de risco pactuados na **CIR** e, quando couber, na **CIB**. O presente termo está vinculado à habilitação do **Centro Especializado em Reabilitação – CER II (CNES nº 5952239)**, garantindo o fluxo assistencial integrado e a continuidade do cuidado às pessoas com deficiência no município.

A **regulação do acesso aos atendimentos prestados pela CONVENIADA** será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira-PE**, por intermédio de sua **Coordenação de Regulação**, conforme protocolos próprios e critérios de **estratificação de risco** pactuados na **Comissão Intergestores Regional (CIR)** e, quando couber, na **Comissão Intergestores Bipartite (CIB)**.

§ 1º. O fluxo de regulação observará integralmente as diretrizes da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)**, conforme o disposto na **Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, Anexo VI**, e na **Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Anexo XIII**, bem como o compromisso firmado no **Termo de Regulação dos Atendimentos**, anexo a este convênio.

§ 2º. A regulação tem por finalidade **garantir o acesso equitativo e contínuo aos serviços especializados**, assegurando que, à medida que se conclua o atendimento ou a alta de um usuário, **outros pacientes possam ser inseridos**, respeitando-se as prioridades clínicas e a fila de regulação municipal.

§ 3º. O presente convênio está vinculado à habilitação do **Centro Especializado em Reabilitação – CER II de Pesqueira-PE (CNES nº 5952239)**, reconhecido pela **Portaria GM/MS nº 8.138/2025**, devendo o atendimento e a regulação integrar-se aos demais pontos de atenção da RCPD, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. Compete à **CONVENIENTE** supervisionar o cumprimento dos fluxos e protocolos de regulação e elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a oferta e demanda dos serviços, de forma a garantir **transparência, continuidade e integralidade do cuidado** às pessoas com deficiência.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## CLAÚSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente **convênio** poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo**, desde que não implique modificação de seu objeto essencial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e da legislação municipal aplicável.

§ 1º. Poderão ser objeto de termo aditivo:

- I – a **prorrogação do prazo de vigência**, devidamente justificada pela CONVENIADA e aprovada pela CONVENENTE;
- II – a **readequação das metas físicas**, quando motivada por circunstâncias técnicas ou operacionais devidamente comprovadas;
- III – o **reajuste ou reprogramação do cronograma financeiro**, desde que não implique aumento do valor global autorizado nem desvio de finalidade;
- IV – a **substituição ou complementação de documentos técnicos ou anexos**, para fins de adequação às normas de execução e prestação de contas.

§ 2º. É vedada a **inclusão de novas modalidades de reabilitação ou a ampliação do objeto convencial** sem a prévia habilitação formal do Ministério da Saúde e a consequente revisão do instrumento por meio de nova portaria específica.

§ 3º. A **solicitação de alteração** deverá ser apresentada com antecedência mínima de **20 (vinte) dias da data prevista para o término da execução**, acompanhada da devida justificativa técnica e financeira.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido por parte da **CONVENENTE**, **independentemente de notificação judicial ou extrajudicial pela superveniência de fatos, melhor interesse da administração pública e demais hipóteses previstas nas Leis aplicáveis, que o torne formal ou materialmente inexecutável**, em face de interesse público com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devidamente justificado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando da **conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,** serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

No caso de **descumprimento de quaisquer das normas estipuladas neste Convênio,** bem como em normas previstas na Legislação esparsa, respeitado o devido processo administrativo, serão aplicadas as seguintes sanções, tomando como base, o potencial lesivo do ato e a extensão do dano:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III- Suspensão do Convênio;
- IV - Rescisão;
- V- Declaração de Inidoneidade;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As **partes se comprometem** a observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,** bem como as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas do SUS e das orientações do TCE-PE.

As **omissões** poderão ser sanadas mediante **Termo Aditivo.**

O convênio **será publicado no Diário Oficial do Município** para fins de transparência e controle social.

As partes **observarão a LGPD (Lei 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais sensíveis;** a **CONVENIADA** manterá controles de segurança, acesso mínimo, registro de incidentes e relatará vazamentos à **CONVENENTE.**



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes convenientes elegem o **Foro da Comarca do Município de Pesqueira-PE** como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO, com **renúncia expressa de qualquer outro**, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, assim, de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Jaqueline Cordeiro Lopes  
Secretária de Saúde SMS  
Pesqueira/PE, 18 de setembro de 2025.  
Port. N° 030/2025

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representado por JAQUELINE CORDEIRO LOPES

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº 118.101.994-09 – RG nº 9.659.253 – SDS/PE

CONVENIADA:

ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS

Representada por NIPSON RICHARD OLIVEIRA DE FREITAS

Presidente

CPF nº 026.150.224-74 – RG nº 5.269.333 – SSP/PE

TESTEMUNHAS:

Nome: Augemine Angelica de Souza

CPF: 625.329.874-72

Nome: Gilvanne Lima Ferreira

CPF: 076.938.224-02